



CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº **1196**
MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.789/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **WELITON FERNANDES RODRIGUES**, brasileiro, portador do [REDACTED], residente e domiciliado em CAMPINAÇU – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- i. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 064 de 17 de fevereiro de 2012 e processo administrativo municipal nº 000895/2015.
- ii. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1. Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de CAMPINAÇU – GO, exclusivo à Sede Municipal, Povoado de Canalina e Povoado de Campo Limpo, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de CACHOEIRA ALTA - GO e do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;

S-36 17/08/15 Prot.: 1189995



- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

17/08/15 Prot.: 1189995

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Plano de Negócio do Município de Campinaçu.



II - **Anexo II** – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - **Anexo III** – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV - **Anexo IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Negócio Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Negócio, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo poder Legislativo, através da Lei Municipal nº 064 /2012 de 17 de fevereiro de 2012.

§2º O Plano de negócio tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campinaçu – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.



4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

17/08/15 Prot.: 118995

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

17/08/15 Prot.: 118995



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.



§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, aprovada pelo MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e submetida ao REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.



§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

17/08/15 Prot.: 1189995

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO**

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.



§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I – manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II – retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III – formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV – doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V – compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII – na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SSS 17/08/15 Prot.: 118995



§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

- I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;
- II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
- III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei



11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:



- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da



SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Negócio, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.



25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 10,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado, em atendimento ao Artigo 3º, § 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2011, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em agosto de 2010;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com



registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO,



1196
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000034

juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 12 AGO 2015

PELA SANEAGO:

José Taveira Rocha
Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Barbosa
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Weliton Fernandes Rodrigues
Prefeito Municipal de CAMPINAÇU

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:

CONTRATO PROGRAMA - CAMPINAÇU

Maria Angélica S. G. Barros

2ª

NOME:

CPF:

RG:

Mauro Zanon Marques



000035

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ANEXO I

PLANO DE NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU

17/08/15 Prot.: 118995



Campinaçu

Plano de Negócio

O presente Plano de Negócios tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Campinaçu-GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

17/08/15 Prot.: 1189995



IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos desta Lei o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A. a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.



1. Sumário Executivo

1.1. Resumo dos Principais Pontos do Plano de Negócio

- O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto:
- Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial)
- Localização da empresa: Sede Municipal
- Montante do Capital a ser investido:
- R\$ 818.724,98 (Água) até o ano de 2044 (recursos próprios)
- R\$ 12.936.132,97 (Esgoto) (recursos próprios – parcela referente às obras do Convênio 1286/2014)
- Faturamento anual: R\$ 430 mil (2014) (Fonte: Relatório Contábil FH5848)
- Lucro esperado: R\$ 0,00 (Amortização do valor investido total até o ano de 2044)
- Tempo para retorno do investimento: 30 anos

Principais Investimentos:

Água:

Perfuração de mais um poço tubular profundo; Adequações das áreas onde se situam os poços tubulares profundos; Legalização dos poços; Ampliação da rede de distribuição de água; Ações relativas à redução de perdas; Adequação da macromedicação nas casas de química.

Esgoto:

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Indicadores de Viabilidade:

METAS:

TIR: 1,78 %

VPL: (R\$ 5.919.154,78)

TMA: 11,25 %

Anos de Prejuízo: 6

Ano de amortização: -

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 818.724,98 (Água)

Investimentos Não Onerosos Totais: R\$ 0,00



Investimentos Totais a Realizar: R\$ 818.724,98 (Água)

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 13.114.805,96 (Esgoto), parte já realizado: R\$ 787.836,06

Investimentos Não Onerosos Totais: R\$ 0,00

Investimentos Totais a Realizar: R\$ 12.326.969,9 (Esgoto)

1.2. Perfil dos Parceiros e Atribuições:

1.2.1. Perfil do Município de Campinaçu – GO

O município de Campinaçu possui um território de 1.974 km² e está localizado na Microrregião de Porangatu (Norte Goiano) e está a 430 km de Goiânia, a capital do estado.



Figura 1 – Imagem da cidade de Campinaçu
Fonte: <http://www.campinacu.blogspot.com>



Figura 2 – Mapa de localização de Campinaçu
Fonte: www.pt.wikipedia.org



No município encontram-se os povoados de Canalina (a 27 km) e Campo Limpo (a 20 km).

1.2.2. O Saneamento Básico do Município

O saneamento básico tem como objetivo levar os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição adequada dos resíduos sólidos além da implementação de drenagem hídrica, buscando proporcionar melhoria da condição de vida da população. As diretrizes para o saneamento básico são estabelecidas pela Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

A captação é feita através de quatro poços tubulares profundos, mas apenas três encontram-se em funcionamento. O tratamento da água proveniente dos poços é feito na estação situada na Fazenda Queixada. A capacidade de tratamento é de 27m³/h. O município possui reservatório de 300m³.

O município de Campinaçu não conta com sistema de esgotamento sanitário, no entanto as obras, no valor de já foram iniciadas através do Convênio 1286/2014, celebrado entre o município de Campinaçu e a Saneago.

1.2.3. Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.



A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.2.4. Atribuições da Saneago e Prefeitura:

Atribuições da Saneago: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

1.3. Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

1.4. Missão da Saneago

- "Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:



A Política Integrada de Gestão da Saneago visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

1.5. Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto).

1.6. Forma Jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto

1.7. Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997)

1.8. Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar)

1.9. Fonte de Recursos

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia.

O investimento no Sistema de Esgotamento Sanitário será feito com recursos não onerosos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), os quais o Município irá viabilizar.

2. Análise de Mercado



2.1. Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Campinaçu** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 2.256 habitantes na zona urbana (Estimativa 2014 - Saneago), com estimativa de atingir 3.381 habitantes na zona urbana em 2044 (Estimativa Saneago).

2.2. Estudo dos Concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A Saneago é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da Saneago:

- **Qualidade:** a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- **Preço cobrado pela água/esgoto:** a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- **Localização:** a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- **Condições de pagamento:** tarifas mensais, conforme volume faturado
- **Atendimento prestado:** o serviço de atendimento ao cliente da Saneago é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- **Serviços Disponibilizados:** Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site www.saneago.com.br no campo Agência Virtual
- **Garantias oferecidas:** atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A Saneago poderá competir com outras empresas que já estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na Saneago porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a Saneago continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a Saneago deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

"A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria".



2.3. Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da Saneago são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da Saneago.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:

- Cal Hidratada (caso seja necessário corrigir o Ph da água);
- Cloro: média de 15 kg/mês.

3. Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Campinaçu no período de vigência do Contrato de Programa (2015 a 2044).

Para assegurar o atingimento das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

S.S. 17/08/15 Prot.: 118995

4. Plano Operacional

4.1. Layout ou arranjo físico



A Saneago tem as seguintes unidades operacionais no município:

Captação por poços tubulares profundos, Estação Elevatória de Água Bruta, Casa de Química, Reservatório (300 m³), Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.

4.2. Capacidade Produtiva / comercial / serviços

O volume médio produzido é de 8 m³ x economia x mês

4.3. Processos Operacionais

O sistema é operado por 2 empregados.

Necessidade de pessoal: o pessoal necessário para o funcionamento do negócio é de 2 empregados, sendo que este número reduzido se dá em função do sistema de abastecimento por poços.

5. Ativos

Descrição	Valor até Mar/2015
1 – Intangível / Imobilizado	580.252,50
1.1 Sistema de Água	532.871,29
1.2 Sistema de Esgoto	0,00
1.3 Bens de Uso Geral	47.381,21
2 – Obras em andamento	816.073,12
2.1 – Sistema de água	26.778,63
2.2 – Sistema de esgoto	789.294,49
2.3 – Bens de uso geral	0,00
Total	1.396.325,62

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da Saneago (11/06/2015)

6. Programa de Investimentos

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à



sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

6.1. Programas de Medidas Estruturais

6.1.1. Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Período	%	Ligações	Redes	Perfuração de Poço	Total
2015-2019	100	35.218	38.318	232.000	308.537
2020-2024	100	33.746	33.834	0,00	67.580
2025-2029	100	36.185	36.280	0,00	72.466
2030-2034	100	39.438	39.541	0,00	78.979
2035-2039	100	41.877	41.987	0,00	83.865
2040-2044	100	45.536	45.656	0,00	91.193
TOTAL		235.003	235.618	232.000	702.622

6.1.2. Programa de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Período	%	Ligações	Redes	Estação de Tratamento de Esgoto	Estação Elevatória de Esgoto EE1	Estação Elevatória de Esgoto EE2	Interceptor	Total
2015-2019	100	100.238	1.506.694	6.064.902	447.062	513.771	20.535	8.653.295
2020-2024	100	187.842	2.044.911	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.754
2025-2029	100	22.191	111.085	0,00	0,00	0,00	0,00	133.276
2030-2034	100	65.948	330.127	0,00	0,00	0,00	0,00	396.075
2035-2039	100	29.067	145.506	0,00	0,00	0,00	0,00	174.573
2040-2044	100	31.567	158.023	0,00	0,00	0,00	0,00	189.590
TOTAL		436.944	4.296.348	6.064.902	447.062	513.771	20.535	11.779.565

**6.2. Programa de Medidas Estruturantes**

Período	Sistema de Abastecimento de Água	Sistema de Esgotamento Sanitário	Total
2015-2019	37.285	866.581	903.866
2020-2024	13.516	334.913	348.429
2025-2029	14.493	19.991	34.484
2030-2034	15.795	59.411	75.206
2035-2039	16.773	26.186	42.959
2040-2044	18.238	28.157	46.395
TOTAL	116.102	1.335.240	1.451.342

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental

SAS 17/08/15 Prot.: 1189995

7. Volume Faturado e Receita Operacional

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município de Campinaçu. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico. Também foi considerado um reajuste anual na tarifa de 5 % ao ano, durante toda a vigência do contrato.

Ano	Volume Faturado Água (m³)	Receita Operacional	Ano	Volume Faturado Água (m³)	Receita Operacional
2015	118680,5	R\$ 369.637,21	2030	148498,9	R\$ 1.436.985,30
2016	120467,2	R\$ 533.820,70	2031	150734,6	R\$ 1.531.550,15
2017	122280,9	R\$ 585.684,10	2032	153003,8	R\$ 1.632.338,11

**Saneamento de Goiás S.A.**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

000048

2018	124121,8	R\$ 624.226,69	2033	155307,4	R\$ 1.739.758,70
2019	125990,5	R\$ 665.305,68	2034	157645,5	R\$ 1.854.248,41
2020	127887,3	R\$ 709.087,99	2035	160018,9	R\$ 1.976.272,43
2021	129812,6	R\$ 777.344,41	2036	162428,0	R\$ 2.106.326,58
2022	131767,0	R\$ 828.499,74	2037	164873,4	R\$ 2.244.939,32
2023	133750,7	R\$ 883.021,50	2038	167355,5	R\$ 2.392.673,86
2024	135764,3	R\$ 967.273,74	2039	169875,1	R\$ 2.550.130,48
2025	137808,3	R\$ 1.030.927,90	2040	172432,6	R\$ 2.717.948,97
2026	139883,0	R\$ 1.098.771,01	2041	175028,6	R\$ 2.896.811,24
2027	141988,9	R\$ 1.171.078,72	2042	177663,6	R\$ 3.087.444,03
2028	144126,6	R\$ 1.248.144,84	2043	180338,4	R\$ 3.290.621,96
2029	146296,4	R\$ 1.348.259,31	2044	183053,4	R\$ 3.507.170,57

Ano	Volume Faturado Esgoto (m³)	Receita Operacional	Ano	Volume Faturado Esgoto(m³)	Receita Operacional
2015	0,0	R\$ 0,00	2030	124293,60	R\$ 804.793,77
2016	0,0	R\$ 0,00	2031	126164,85	R\$ 857.755,48
2017	34116,4	R\$ 108.948,34	2032	128064,27	R\$ 914.202,49
2018	34630,0	R\$ 116.118,00	2033	129992,28	R\$ 974.364,15
2019	35151,3	R\$ 123.759,47	2034	131949,32	R\$ 1.038.484,92
2020	59467,6	R\$ 219.839,68	2035	133935,83	R\$ 1.106.825,34
2021	84508,0	R\$ 328.029,58	2036	135952,24	R\$ 1.179.663,09
2022	85780,3	R\$ 349.616,49	2037	137999,01	R\$ 1.257.294,13
2023	99510,5	R\$ 425.855,98	2038	140076,59	R\$ 1.340.033,90
2024	101008,7	R\$ 453.880,63	2039	142185,45	R\$ 1.428.218,59
2025	102529,4	R\$ 520.160,77	2040	144326,06	R\$ 1.522.206,53
2026	104072,9	R\$ 554.391,41	2041	146498,90	R\$ 1.622.379,60
2027	105639,8	R\$ 590.874,69	2042	148704,45	R\$ 1.729.144,85
2028	107230,2	R\$ 629.758,86	2043	150943,20	R\$ 1.842.936,08
2029	108844,5	R\$ 671.201,91	2044	153215,66	R\$ 1.964.215,66

SS 17/08/15 Prot.: 118995

8. Despesas

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no município de Campinaçu, foram utilizados como base, os dados contábeis consolidados, do ano de 2014 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- despesa operacional, compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.



- despesa Administrativa – somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.

-despesa Comercial – gastos gerais com a operação do sistema.

Ano	Despesas Operacionais	Despesas Administrativas	Despesas Comerciais
2015	-R\$ 218.234,98	-R\$ 126.091,32	-R\$ 15.130,96
2016	-R\$ 378.105,75	-R\$ 218.461,10	-R\$ 26.215,33
2017	-R\$ 469.424,74	-R\$ 271.223,18	-R\$ 32.546,78
2018	-R\$ 500.316,56	-R\$ 289.071,79	-R\$ 34.688,61
2019	-R\$ 533.241,29	-R\$ 308.094,97	-R\$ 36.971,40
2020	-R\$ 607.903,87	-R\$ 351.233,35	-R\$ 42.148,00
2021	-R\$ 712.549,25	-R\$ 411.695,12	-R\$ 49.403,41
2022	-R\$ 759.440,55	-R\$ 438.787,87	-R\$ 52.654,54
2023	-R\$ 833.372,07	-R\$ 481.503,86	-R\$ 57.780,46
2024	-R\$ 915.413,23	-R\$ 528.905,42	-R\$ 63.468,65
2025	-R\$ 992.039,64	-R\$ 573.178,46	-R\$ 68.781,41
2026	-R\$ 1.057.323,59	-R\$ 610.898,07	-R\$ 73.307,77
2027	-R\$ 1.126.903,74	-R\$ 651.099,94	-R\$ 78.131,99
2028	-R\$ 1.201.062,80	-R\$ 693.947,40	-R\$ 83.273,69
2029	-R\$ 1.298.805,22	-R\$ 750.420,79	-R\$ 90.050,50
2030	-R\$ 1.424.516,43	-R\$ 823.053,94	-R\$ 98.766,47
2031	-R\$ 1.518.260,74	-R\$ 877.217,32	-R\$ 105.266,08
2032	-R\$ 1.618.174,15	-R\$ 934.945,06	-R\$ 112.193,41
2033	-R\$ 1.724.662,64	-R\$ 996.471,75	-R\$ 119.576,61
2034	-R\$ 1.838.158,91	-R\$ 1.062.047,37	-R\$ 127.445,68
2035	-R\$ 1.959.124,12	-R\$ 1.131.938,38	-R\$ 135.832,61
2036	-R\$ 2.088.049,78	-R\$ 1.206.428,76	-R\$ 144.771,45
2037	-R\$ 2.225.459,76	-R\$ 1.285.821,19	-R\$ 154.298,54
2038	-R\$ 2.371.912,39	-R\$ 1.370.438,27	-R\$ 164.452,59
2039	-R\$ 2.528.002,74	-R\$ 1.460.623,81	-R\$ 175.274,86
2040	-R\$ 2.694.365,06	-R\$ 1.556.744,26	-R\$ 186.809,31
2041	-R\$ 2.871.675,32	-R\$ 1.659.190,18	-R\$ 199.102,82
2042	-R\$ 3.060.653,98	-R\$ 1.768.377,85	-R\$ 212.205,34
2043	-R\$ 3.262.068,91	-R\$ 1.884.750,92	-R\$ 226.170,11
2044	-R\$ 3.476.738,51	-R\$ 2.008.782,25	-R\$ 241.053,87

SAS 17/08/15 Prot.: 118995

9. Indicadores de Performance

9.1. Indicadores de Performance de Abastecimento de Água



Indicador

Unidade

Proteção da Saúde Pública

IA01 – Cobertura

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.
É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.*

IA02 – Atendimento Urbano

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes.
É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.*

IA03 – Qualidade da Água Fornecida

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços.
É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.*

Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários

IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários

(horas/reclamação)

*Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada.
É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.*

Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência

IA10 - Continuidade

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água.
É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.*

Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água

IA13 - Capacidade de tratamento

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.
É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.*

IA15 - Despesas de exploração

(R\$/m³)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.
É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.*

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações ativas)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.

É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.

IA17 – Perda de Faturamento de água

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-



financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.

É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.

IA24 - Imobilizações do patrimônio líquido

(-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IA25 - Retorno sobre o ativo

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.

É definido como a percentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.

IA29 - Índice de Perdas na Distribuição

(%)

Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.

É definido como a percentagem de perdas na distribuição.

17/08/15 Prot.: 118995



Objetivos - ISO	Crterios de Avaliao	COD	Indicador
Proteo da Saude Pblica	Cobertura e disponibilidade dos servios de gua potvel	IA01	Cobertura (%)
	Acesso aos servios	IA02	Atendimento urbano (%)
	Qualidade da gua potvel	IA03	Qualidade da gua fornecida (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usurios		IA09	Tempo mdio de resposta a reclamao dos cidads/usurios (horas/reclamao)
Prestao de Servios em Situaes Normais e de Emergncia	Continuidade de abastecimento de gua potvel	IA10	Continuidade (%)
Sustentabilidade do Prestador de Servios de gua e Esgoto	Capacidade projetada de captao, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)
	Despesa de Explorao	IA15	Despesas de explorao (R\$ / m ³)
	Indicador Financeiro e econmico - Proposto	IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligaes ativas)
		IA17	Faturamento de gua (%)
		IA24	Imobilizaes do patrimnio lquido (%)
		IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteo ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captaes (%)
	Minimizao da captao dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuio (%)

S.S. 17/08/15 Prot.: 118995



9.2. Indicadores de Performance de Esgotamento Sanitário

Indicador	Unidade
Proteção da Saúde Pública	
IE01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de acessibilidade dos serviços aos usuários, no que respeita à possibilidade de ligação destes à infraestrutura física do prestador de serviços. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IE01A – Tratamento	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de tratamento do esgoto coletado da ligação dos usuários. É definido como a percentagem do volume de esgoto coletado efetivamente tratado.</i>	
IE02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à de ligação à infraestrutura existente de rede. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligados ao sistema de rede pública.</i>	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários	
IE03 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à satisfação dos usuários com o tempo de resposta da concessionária referente às reclamações. É definido como a razão entre as o número de horas despendidas para a solução de determinado problema por reclamação.</i>	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	
IE06 – Interrupção dos serviços de coleta e transporte de esgoto	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à frequência de interrupções que se verificam no serviço prestado pela entidade gestora. É definido como a percentagem do número de imóveis afetados por cada interrupção dos serviços.</i>	
IE07 – Obstrução em coletores	(nº/100km/ano)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à frequência de obstruções no sistema de rede coletora. É definido como o número de obstruções ocorridas por 100km de rede coletora.</i>	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água	
IE10 – Desempenho financeiro	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços para gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade. É definido como o razão entre a receita operacional e as despesas de exploração.</i>	
IE12 - Recursos humanos equivalente	(n.º / 1000 ligações ativas)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados. É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são</i>	



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

000054

terceirizados e outsourcing, afetos ao serviço de esgoto por 1000 ligações ativas.

IE19 - Imobilizações do patrimônio líquido

(-)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.

É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.

IE20 - Retorno sobre o ativo

(%)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.

É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.

Proteção ao meio ambiente

IE22 - Cumprimento de legislação sobre descarga de ETE

(%)

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da entidade gestora em termos da eficiência na prevenção da poluição, no que respeita ao cumprimento dos parâmetros legais de descarga de águas residuais.

É definido como a percentagem do equivalente de população que é servido com instalações de tratamento assegurando o cumprimento da legislação em termos de descarga.

IE23 - Extravasamentos

(nº/100km/ano)

Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de uma frequência reduzida de extravasamentos na rede.

É definido como o número de extravasamentos por 100 km de rede e por ano.

SESA 17/08/15 Prot.: 1187995



Objetivos - ISO	Crterios de Avaliao	COD	Indicador
Proteo da Saude Pblica	Cobertura e disponibilidade dos servios de esgoto (rede coletora)	IE01	Cobertura (%)
	Esgoto Tratado	IE01A	Tratamento (%)
	Cobertura adequada aos servios prestados aos usurios	IE02	Atendimento urbano (%)
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usurios		IE03	Tempo mdio de resposta a reclamao dos cidadaos/usuarios (horas/reclamao)
Prestao de Servios em Situaes Normais e de Emergncia	Reparos	IE06	Interrupo dos servios de coleta e transporte de esgoto (%)
	Desempenho da rede (p.ex. Colapso, Entupimento)	IE07	Obstrues em coletores (n.º/100 km/ano)
Sustentabilidade do Prestador de Servios de gua e Esgoto	Desempenho financeiro (faturamento, cobrana, dvida, acessibilidade econmica)	IE10	Desempenho financeiro (-)
		IE12	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligaes ativas)
		IE19	Imobilizao do patrimnio lquido (%)
		IE20	Retorno sobre o ativo (%)
Proteo ao meio ambiente	Lanamento de esgoto de forma segura	IE22	Cumprimento dos parmetros de descarga (%)
	Preveno e controle de extravazes	IE23	Extravasamentos (n.º/km)

SANEAGO 17/08/15 Prot.: 1189995

**10. Índice de Perdas**

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. O município de Campinaçu apresenta, atualmente, perdas sistêmicas em torno de 32%. O objetivo para os próximos anos é a continuação de diversas medidas, como instalação de válvulas para diminuir pressão, troca de adutoras e tubulações antigas e combate aos vazamentos, que já vem sendo adotadas, e com isso atingir um valor de 25% de perdas, que é considerado aceitável para o serviço de abastecimento de água.

Ano	Índice de Perdas	Ano	Índice de Perdas
2015	32,00%	2030	25,00%
2016	32,00%	2031	25,00%
2017	30,00%	2032	25,00%
2018	30,00%	2033	25,00%
2019	30,00%	2034	25,00%
2020	30,00%	2035	25,00%
2021	28,00%	2036	25,00%
2022	28,00%	2037	25,00%
2023	28,00%	2038	25,00%
2024	26,00%	2039	25,00%
2025	26,00%	2040	25,00%
2026	26,00%	2041	25,00%
2027	26,00%	2042	25,00%
2028	26,00%	2043	25,00%
2029	25,00%	2044	25,00%

SIS 17/08/15 Prot.: 1189995

11. Avaliação Estratégica**11.1. Análise da Matriz F.O.F.A.**



	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	Forças - A Saneago opera em 225 municípios - A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas - A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação - A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil - A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio - Possui tecnologia de ponta em alguns processos - SGQ implementado em vários processos da empresa - Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo - Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada - Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento - Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa Específicos do Município - A Saneago atende 100% do município de Campinaçu com água tratada - Empregados do município treinados	Oportunidades - Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município; - Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico; - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos; - Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município. - Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
Pontos Fracos	Fraquezas - A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados - Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	Ameaças - Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras - Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

SEB 17/08/15 Prot.: 1189995

12. Ações de Emergências e Contingências**12.1. Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água**

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência



	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesanais	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios
Falta d'água parcial ou localizada		Reparo das instalações danificadas
		Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro
		Implementação de rodízio de abastecimento
	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Reparo das instalações danificadas
	Ações de vandalismo	Transferência de água entre setores de abastecimento

17/08/15 Prot.: 118995



12.2. Ações de Emergências e Contingências para setor de esgotamento sanitário

Alternativas para evitar paralisação do sistema de tratamento de esgoto		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Extravasamento de esgoto em ETE por paralisação do funcionamento desta unidade de tratamento	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento	Comunicar à empresa fornecedora de energia elétrica a interrupção de energia
		Acionar gerador alternativo de energia
		Instalar tanque de acumulação de esgoto extravasado com o objetivo de evitar contaminação do solo e água
	Danificação de equipamentos eletromecânicos ou estruturas	Comunicar aos órgãos de controle ambiental os problemas com os equipamentos e a possibilidade de ineficiência e paralisação das unidades de tratamento
		Instalar equipamento reserva
	Ações de vandalismo	Comunicar o ato de vandalismo à polícia local Executar reparo das instalações danificadas com urgência
Extravasamento de esgoto em estações elevatórias	Interrupção de energia nas instalações de bombeamento	Comunicar à empresa fornecedora de energia elétrica a interrupção de energia
		Acionar gerador alternativo de energia
		Instalar tanque de acumulação de esgoto extravasado com o objetivo de evitar contaminação do solo e água
	Danificação de equipamentos eletromecânicos ou estruturas	Comunicar aos órgãos de controle ambiental os problemas com os equipamentos e a possibilidade de ineficiência e paralisação das unidades de tratamento
		Instalar equipamento reserva
	Ações de vandalismo	Comunicar o ato de vandalismo à Polícia local Executar reparo das instalações danificadas com urgência
Rompimento de coletores, interceptores e emissários	Desmoronamento de taludes ou paredes de canais	Executar reparo da área danificada com urgência
	Erosões de fundo de vale	Sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes
	Rompimento de pontos para travessia de veículos	Comunicar aos órgãos de controle ambiental sobre o rompimento de alguma parte do sistema de coleta de esgoto
		Comunicar às autoridades de trânsito sobre o rompimento da travessia
		Sinalizar e isolar a área como meio de evitar acidentes
		Executar reparo da área danificada com urgências
Ocorrência de retorno de esgoto nos imóveis	Obstrução em coletores de esgoto	Isolar o trecho danificado do restante da rede com o objetivo de manter o atendimento das áreas não afetadas pelo rompimento
		Executar reparo das instalações danificadas com urgência
		Executar reparo das instalações danificadas com urgência
	Lançamento indevido de águas pluviais na rede coletora de esgoto	Executar reparo das instalações danificadas
		Comunicar à vigilância sanitária
		Ampliar a fiscalização e o monitoramento das redes de esgoto e de captação de águas pluviais com o objetivo de



		identificar ligações clandestinas, regularizar a situação e implantar sistema de cobrança de multa e punição para reincidentes
Vazamentos e contaminação de solo, curso hídrico ou lençol freáticos por fossas	Rompimento, extravasamento, vazamento e/ou infiltração de esgoto por ineficiência de fossas	Promover o isolamento da área e contenção do resíduo com o objetivo de reduzir a contaminação
		Conter vazamento e promover a limpeza da área com caminhão limpa fossa, encaminhando o resíduo para a estação de tratamento de esgoto
		Exigir a substituição das fossas negras por fossas sépticas e sumidouros ou ligações de esgoto residencial à rede pública nas áreas onde existe esse sistema
	Construção de fossas inadequadas e ineficientes	Implantar programa de orientação quanto a necessidade de adoção de fossas sépticas em substituição às fossas negras e fiscalizar se a substituição está acontecendo nos prazos exigidos
	Inexistência ou ineficiência do monitoramento	Ampliar o monitoramento e fiscalização destes equipamentos na área urbana e na zona rural, principalmente nas fossas localizadas próximas aos cursos hídricos e pontos de captação subterrânea de água para o consumo humano

SAS 17/08/15 Prot.: 118995



Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

ESTUDO DE VIABILIDADE

4

h

000061

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sueco@saneago.com.br

26 DE 35

Protocolo: 1189995



Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

Estimativas

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Esgoto	População Atend. Água %	População Atend. Esgoto %	Domicílios Urbanos Residentiais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Previsto m³	Domicílios Urbanos Residentiais - Atendidos Esgoto	Domicílios Urbanos Totais - Esgoto	Volume de Esgoto Previsto m³
2015	2.256	2.256		100,00%	0,00%	1.024	13.349	118.680		0	0
2016	2.288	2.288		100,00%	0,00%	1.039	13.550	120.467		0	0
2017	2.320	2.320	696	100,00%	30,00%	1.055	13.754	122.281	316	4.126	34.116
2018	2.353	2.353	706	100,00%	30,00%	1.071	13.961	124.122	321	4.168	34.630
2019	2.386	2.386	1.193	100,00%	50,00%	1.087	14.171	125.990	326	4.251	35.151
2020	2.419	2.419	1.210	100,00%	50,00%	1.103	14.384	127.887	552	7.192	59.468
2021	2.453	2.453	1.717	100,00%	70,00%	1.120	14.601	129.813	784	10.221	84.508
2022	2.488	2.488	1.741	100,00%	70,00%	1.137	14.821	131.767	796	10.375	85.780
2023	2.522	2.522	2.018	100,00%	80,00%	1.154	15.044	133.751	923	12.035	99.511
2024	2.558	2.558	2.046	100,00%	80,00%	1.171	15.270	135.764	937	12.216	101.009
2025	2.594	2.594	2.075	100,00%	80,00%	1.189	15.500	137.808	951	12.400	102.529
2026	2.630	2.630	2.104	100,00%	80,00%	1.207	15.734	139.883	965	12.587	104.073
2027	2.667	2.667	2.134	100,00%	80,00%	1.225	15.970	141.989	980	12.776	105.640
2028	2.705	2.705	2.164	100,00%	80,00%	1.243	16.211	144.127	995	12.969	107.230
2029	2.743	2.743	2.194	100,00%	80,00%	1.262	16.455	146.296	1.010	13.164	108.845
2030	2.781	2.781	2.503	100,00%	90,00%	1.281	16.703	148.499	1.153	15.032	124.294
2031	2.820	2.820	2.538	100,00%	90,00%	1.300	16.954	150.735	1.170	15.259	126.165
2032	2.860	2.860	2.574	100,00%	90,00%	1.320	17.209	153.004	1.188	15.488	128.064
2033	2.900	2.900	2.610	100,00%	90,00%	1.340	17.468	155.307	1.206	15.722	129.992
2034	2.941	2.941	2.647	100,00%	90,00%	1.360	17.731	157.646	1.224	15.958	131.949
2035	2.982	2.982	2.684	100,00%	90,00%	1.380	17.998	160.019	1.242	16.199	133.936
2036	3.024	3.024	2.721	100,00%	90,00%	1.401	18.269	162.428	1.261	16.442	135.952
2037	3.066	3.066	2.760	100,00%	90,00%	1.422	18.544	164.873	1.280	16.690	137.999
2038	3.109	3.109	2.798	100,00%	90,00%	1.444	18.824	167.356	1.299	16.941	140.077
2039	3.153	3.153	2.838	100,00%	90,00%	1.465	19.107	169.875	1.319	17.196	142.185
2040	3.197	3.197	2.877	100,00%	90,00%	1.487	19.395	172.433	1.339	17.455	144.326
2041	3.242	3.242	2.918	100,00%	90,00%	1.510	19.687	175.029	1.359	17.718	146.499
2042	3.288	3.288	2.959	100,00%	90,00%	1.533	19.983	177.664	1.379	17.985	148.704
2043	3.334	3.334	3.000	100,00%	90,00%	1.556	20.284	180.338	1.400	18.255	150.943
2044	3.381	3.381	3.042	100,00%	90,00%	1.579	20.589	183.053	1.421	18.530	153.216
Consumo Médio de Água	6,49										
Consumo Médio de Esgoto	6,37										

Av. Fued José Sebbi, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

HISTOGRAMA													
Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais - Esgoto	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço	Volume Total Faturado - Esgoto
Jan	22.271,82	0,00	8.574,21	30.846,03	43.645,79	1.041	957			15.479	8.004	133	
Fev	22.773,08	0,00	8.124,85	30.897,93	31.842,49	1.045	961			15.654	8.208	135	
Mar	25.019,51	0,00	7.812,97	32.832,48	31.249,25	1.047	961			18.990	8.712	163	
Abr	22.113,07	0,00	8.549,87	30.662,94	35.496,64	1.048	964			18.071	8.144	155	
Mai	25.875,31	0,00	8.196,23	34.071,54	28.171,52	1.049	965			19.878	8.732	171	
Jun	29.291,00	0,00	8.113,61	37.404,61	30.909,39	1.052	969			19.392	9.579	167	
Jul	36.396,44	0,00	9.237,72	45.634,16	43.398,96	1.059	975			20.244	11.354	174	
Ago	31.250,90	0,00	9.718,60	40.969,50	42.959,92	1.058	973			19.392	10.358	167	
Set	34.279,25	0,00	8.792,39	43.071,64	42.934,88	1.065	980			20.377	10.686	175	
Out	36.141,73	0,00	9.189,74	45.331,47	40.233,46	1.069	984			19.885	11.750	171	
Nov	24.063,42	0,00	9.174,97	33.238,39	33.557,51	1.069	986			19.235	8.390	165	
Dez	24.763,94	0,00	8.799,91	33.563,85	35.530,98	1.072	989			19.885	8.764	171	
Total	334.239,47	0,00	104.285,07	438.524,54	439.930,79	12.674	11.664	0	0	226.482	112.681	1.948	0
Água de Serviço	0,0086												
Prop. Econ. Res. Água	0,920309295												
Prop. Econ. Res. Esgoto	0,920309295												

Av. Fued José Sebbas, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suceco@saneago.com.br

28 DE 35

17/09/15 Prot.: 1189995

1

2



Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

PLANILHA DE INVESTIMENTOS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
Período	(%)	Ligações	Redes	Perfuração de poço	Estrutural	Estruturante	Totais
2015-2019	100	38.218,52	38.318,65	232.000,00	308.537,17	37.285,82	345.822,99
2020-2024	100	33.746,14	33.834,55	0,00	67.580,69	13.516,14	81.096,83
2025-2029	100	36.185,62	36.280,42	0,00	72.466,04	14.493,21	86.959,25
2030-2034	100	39.438,26	39.541,58	0,00	78.979,84	15.795,97	94.775,81
2035-2039	100	41.877,74	41.987,45	0,00	83.865,19	16.773,04	100.638,23
2040-2044	100	45.536,96	45.656,26	0,00	91.193,22	18.238,64	109.431,86
TOTAL		235.003,24	235.618,91	232.000,00	702.622,15	116.102,82	818.724,98

A

9

[Handwritten signature]

3

000064

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

29 DE 35
17/08/15 Prot.: 118995

[Handwritten signature]



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

PLANILHA DE INVESTIMENTOS

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO										
Período	(%)	Ligações	Redes	Tratamento de Esgoto	Estação Elevatória de Esgoto EE1	Estação Elevatória de Esgoto EE F	Interceptor	Estrutural	Estruturante	Totais
2015-2019	100	100.328,55	1.506.694,81	6.064.902,26	447.062,91	513.771,58	20.535,35	8.653.295,46	866.581,12	9.519.876,58
2020-2024	100	187.842,55	2.044.911,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.754,40	334.913,16	2.567.667,56
2025-2029	100	22.191,05	111.085,49	0,00	0,00	0,00	0,00	133.276,54	19.991,48	153.268,03
2030-2034	100	65.948,05	330.127,31	0,00	0,00	0,00	0,00	396.075,36	59.411,30	455.486,67
2035-2039	100	29.067,15	145.506,35	0,00	0,00	0,00	0,00	174.573,50	26.186,03	200.759,53
2040-2044	100	31.567,55	158.023,03	0,00	0,00	0,00	0,00	189.590,58	28.157,02	217.747,59
TOTAL		436.944,90	4.296.348,85	6.064.902,26	0,00	513.771,58	20.535,35	11.779.565,85	1.335.240,11	13.114.805,96

Av. Fued José Sobba, 1245 - Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3241-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: sucesso@saneago.com.br

SS 17/08/15 Prot.: 118995

000065



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

FLUXO DE CAIXA																
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
Componentes	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Por uma Produção de Água m³	224.534	298.489	340.090	243.663	247.377	251.005	254.635	258.677	263.546	264.519	270.531	274.604	278.238			
Por uma Faturado de Água m³	112.631	118.600	170.467	172.281	124.222	125.990	127.887	179.813	131.767	133.793	135.764	137.800	139.683			
Por uma Faturado Incremental - (Receita de Expansão)		0	42.766	48.294	49.010	49.748	50.497	56.431	57.281	58.143	64.419	65.399	66.312			
Por uma Faturado Total de Água	112.631	118.600	163.234	170.564	173.232	175.739	178.385	186.244	189.048	191.894	200.193	203.207	206.246			
Por uma Faturado de Esgoto m³	0	0	34.116	34.630	34.630	35.151	59.462	84.508	85.790	99.511	101.009	107.579	104.073			
Índice de Preços	32,75%	0,37	0,37	0,30	0,30	0,30	0,30	0,32	0,28	0,28	0,26	0,24	0,26			
Tarifa Média de Água	2,97	3,11	3,27	3,62	3,61	3,79	5,92	4,17	4,28	4,60	4,83	5,07	5,33			
Tarifa Média de Esgoto	2,16	2,30	2,04	3,19	3,35	3,57	3,70	3,88	4,08	4,32	4,49	5,07	5,33			
Receita Operacional Água	334.239,47	389.632,21	513.870,70	585.684,10	624.276,89	663.305,68	709.087,39	777.344,41	836.499,74	883.021,50	941.273,74	1.030.937,90	1.096.771,07			
Receita Operacional Esgoto	0,00	0,00	108.948,34	116,11	116,11	121.759,47	219.839,68	318.079,58	349.616,49	479.855,96	453.880,63	520.160,17	554.391,41			
Receita Incremental - Receita Expansão		0,00	119.858,47	143.794,08	176.706,76	184.375,46	200.779,39	223.531,81	215.031,68	287.551,53	311.301,04	331.787,08	353.821,26			
Outras Receitas	104.285,07	115.379,42	146.555,82	182.737,57	194.763,11	207.330,66	271.240,45	249.536,97	258.497,74	275.508,97	301.796,27	321.656,77	342.824,30			
Receita Total	438.524,54	494.964,63	660.374,59	768.726,09	819.040,11	870.356,65	1.350.897,50	1.382.442,77	1.487.645,67	1.851.937,93	2.054.251,63	2.204.532,51	2.349.807,99			
Investimentos	1.408,25	1.513,16	2.896,45	3.343,26	3.543,34	3.799,97	4.372,03	5.077,75	5.411,90	5.938,75	6.533,39	7.089,44	7.534,67			
Despesas Líquidas	-79.471,34	-43.651,79	-79.829,49	-93.893,25	-100.074,29	-106.659,36	-121.394,12	-142.523,49	-151.804,74	-164.602,71	-183.102,74	-198.499,70	-211.487,93			
Despesas Operacionais	400.459,25	442.870,22	767.299,99	922.616,04	1.015.309,62	1.092.170,65	1.233.635,60	1.445.995,01	1.541.132,79	1.691.183,98	1.853.472,28	2.013.172,26	2.165.354,75			
Despesas Administrativas	-277.415,23	-218.234,30	-318.109,75	-469.424,74	-600.316,34	-513.241,29	-607.903,87	-712.549,29	-759.640,53	-832.377,07	-915.613,33	-993.039,84	-1.097.322,59			
Despesas Comerciais	-151.389,87	-116.091,22	-218.441,10	-272.723,16	-299.071,79	-302.094,97	-351.213,35	-411.695,12	-438.787,87	-481.507,84	-538.909,42	-573.178,46	-610.898,07			
Despesas Financeiras	-13.697,95	-15.130,96	-23.215,33	-32.546,78	-44.446,61	-36.971,40	-42.148,00	-49.403,41	-52.634,34	-57.780,46	-63.448,05	-68.781,41	-73.307,77			
Despesas Operacionais EMBRAs	-42.044,40	83.412,74	146.517,81	179.421,31	191.276,64	203.131,00	212.350,18	272.347,25	290.189,82	318.327,58	349.884,37	379.172,74	404.128,29			
Despesas Financeiras	-3.969,39															
Despesas Líquidas	-48.013,79	83.412,74	146.517,81	179.421,31	191.276,64	203.131,00	212.350,18	272.347,25	290.289,82	318.327,58	349.884,37	379.172,74	404.128,29			
Amortização de Financiamentos																
Fluxo de Caixa Operacional	-48.013,79	83.412,74	146.517,81	179.421,31	191.276,64	203.131,00	212.350,18	272.347,25	290.289,82	318.327,58	349.884,37	379.172,74	404.128,29			
CAPEX - Investimentos		4.487,82	769.853,28	1.065.845,44	1.315.018,13	1.441,37	494.863,54	-1.379.242,97	-41.537,58	-73.646,29	-46.832,06	-48.832,04	-47.809,13			
CAPEX - Projeção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Investimentos Imobilizáveis																
Subsídio Crédito																
Fluxo de Caixa Líquido	-48.013,79	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24	-532.871,24			

Av. Fued José Sebbi, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

SAS 17/08/15 Prot.: 1189995 31 DE 35



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
Componente	15	16	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Volume Produzido de Água m³	282.525	282.134	291.518	296.907	300.382	304.846	309.310	313.774	318.238	322.702	327.166	331.630	336.094	340.558	345.022	349.486	353.950	358.414
Volume Consumido de Água m³	141.889	144.127	148.796	148.499	150.735	153.006	155.277	157.548	159.819	162.090	164.361	166.632	168.903	171.174	173.445	175.716	177.987	180.258
Volume Transferido Incremental - Expansão (Lda. Dec31)	67.383	66.297	72.342	73.431	74.520	75.609	76.698	77.787	78.876	79.965	81.054	82.143	83.232	84.321	85.410	86.499	87.588	88.677
Volume Transferido Total de Água	209.272	212.524	218.699	221.930	225.257	228.584	231.911	235.238	238.565	241.892	245.219	248.546	251.873	255.200	258.527	261.854	265.181	268.508
Volume Transferido de Água m³	109.840	107.130	108.845	114.794	116.155	118.004	119.853	121.702	123.551	125.400	127.249	129.098	130.947	132.796	134.645	136.494	138.343	140.192
Índice de Perdas	0,24	0,26	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
Tarifa Média de Água	5,59	5,87	6,17	6,47	6,80	7,14	7,50	7,87	8,24	8,61	8,98	9,35	9,72	10,09	10,46	10,83	11,20	11,57
Tarifa Média de Esgoto	5,59	5,87	6,17	6,47	6,80	7,14	7,50	7,87	8,24	8,61	8,98	9,35	9,72	10,09	10,46	10,83	11,20	11,57
1) Receita Operacional Água	1.171.078,27	1.248.144,84	1.348.253,33	1.454.995,30	1.531.590,15	1.632.138,51	1.719.794,79	1.854.248,41	1.974.777,41	2.106.576,58	2.244.879,32	2.397.673,86	2.536.130,48	2.717.948,97	2.898.111,34	3.087.444,01	3.290.811,96	3.507.703,37
2) Receita Operacional Esgoto	590.874,69	679.718,06	671.201,91	694.793,77	657.753,48	614.202,49	614.364,13	1.038.646,92	1.108.825,34	1.179.661,09	1.257.294,13	1.340.013,50	1.428.218,59	1.532.208,53	1.672.379,80	1.775.144,85	1.862.936,08	1.964.215,66
3) Receita Incremental - Redução EIS Dec31	378.872,30	407.894,76	444.108,30	475.463,67	506.752,68	540.100,96	575.841,82	613.525,48	651.800,44	694.932,27	742.799,80	791.672,36	843.776,32	898.303,18	954.844,35	1.013.560,13	1.084.788,76	1.160.437,13
4) Outras Receitas	343.584,81	319.425,99	420.648,41	448.249,34	477.854,34	509.300,99	542.818,97	578.183,27	614.810,92	657.182,74	700.434,89	746.511,10	795.638,68	848.019,23	903.475,33	961.304,30	1.024.697,24	1.094.261,93
5) Receita Total	2.504.230,53	2.669.076,65	2.886.213,02	3.185.597,08	3.273.912,75	3.576.942,55	3.832.583,65	4.084.797,38	4.351.609,15	4.640.110,63	4.965.668,33	5.270.916,42	5.617.783,87	5.987.477,91	6.381.500,21	6.801.433,28	7.249.042,01	7.724.029,58
6) Investimento	6.000,31	8.358,06	9.253,51	10.151,34	10.819,38	11.531,38	12.290,34	13.099,03	13.961,05	14.879,80	15.859,00	16.892,65	18.014,97	19.200,50	20.464,04	21.810,74	23.244,05	24.775,83
7) Impostos	225.409,48	240.338,07	259.789,55	284.934,35	303.685,61	333.670,25	364.870,38	398.372,13	435.187,83	475.554,94	519.600,80	567.434,54	619.192,13	675.032,35	735.041,10	799.435,32	868.485,32	942.474,03
8) Despesas Operacionais	2.296.953,25	2.437.348,50	2.625.879,78	2.890.808,87	3.081.046,64	3.293.801,58	3.499.907,50	3.700.274,48	3.974.302,38	4.277.346,63	4.616.184,34	4.813.394,52	5.130.142,81	5.487.746,76	5.827.566,66	6.211.066,05	6.619.802,49	7.055.432,29
9) Despesas Administrativas	1.126.902,74	1.201.082,80	1.299.805,22	1.424.516,43	1.513.300,74	1.618.174,15	1.724.663,64	1.833.158,91	1.959.747,21	2.098.049,28	2.272.453,76	2.371.972,39	2.578.002,74	2.804.385,06	2.871.675,37	3.066.633,98	3.292.068,31	3.576.738,31
10) Despesas Comerciais	431.099,34	493.967,40	570.420,79	623.053,34	677.217,21	736.981,06	798.471,75	1.082.007,37	1.131.978,38	1.206.472,94	1.278.821,19	1.370.438,37	1.480.623,81	1.556.744,24	1.658.190,18	1.764.377,85	1.884.750,27	2.002.782,75
11) Despesas Operacionais EBITDA	78.131,89	83.271,69	90.090,50	98.746,47	107.246,04	112.193,41	118.371,63	127.445,88	135.832,61	144.771,47	154.298,34	164.472,59	175.274,86	188.809,31	199.102,82	212.205,34	224.170,11	241.053,87
12) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
13) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
14) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
15) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
16) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
17) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
18) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
19) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
20) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
21) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
22) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
23) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
24) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
25) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
26) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
27) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
28) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
29) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
30) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
31) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
32) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.480.302,53	6.184.905,97	6.551.952,50	7.013.723,37	7.418.207,27	7.998.094,44	8.500.604,34	9.053.811,28	9.648.241,40	1.029.827,83	1.097.598,33	1.169.827,87	1.248.812,75	1.328.882,76
33) Despesas Operacionais EBITDA	4.903.119,88	4.959.064,82	4.984.223,27	5.444.722,07	5.4													



Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

RESULTADOS DO ESTUDO

CUSTOS	ATUAL	META
Impostos	-9,00%	-9,00%
Despesas Operacionais	-63,26%	-45,00%
Despesas Comerciais	-3,12%	-3,12%
Despesas Administrativas	-34,52%	-26,00%
Inadimplência	0,32%	-0,32%
Despesas Totais	-109,59%	-83,44%

TIR	1,78%
VPL	(\$ 191.154,76)
Taxa Mínima de Atratividade	10,25%
Anos de Prejuízo	6,00
Ano de Amortização do Inves.	
Investimentos Onerosos Totais	13117457,81
Investimentos Não Onerosos Totais	0,00
Investimentos Totais a Realizar	13117457,81

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3243.3178 Site: www.saneago.com.br
e-mail: suco@saneago.com.br

33 DE 35

17/08/15 Prot.: 1189995

0000068



SANEAGO Saneamento de Goiás S.A.

**Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão**

RESULTADOS DO ESTUDO

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
ÁGUA	4.487,62	269.855,78	15.633,12	13.434,72	15.633,12	15.633,12	16.610,19	15.633,12	16.610,19	16.610,19	16.610,19	17.587,26	17.587,26	17.587,26	17.587,26
ESGOTO	0,00	0,00	3.590.212,33	5.113.583,51	28.786,24	479.232,42	1.312.652,72	25.904,46	719.656,10	30.221,86	30.221,86	30.221,86	30.221,86	32.380,57	30.221,86
ÁGUA PROJETOS															
ESGOTO PROJETOS															
PERCENTUAL PRÓPRIO															
PERCENTUAL NÃO ONEROSO															

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
ÁGUA	18.564,33	18.564,33	18.564,33	19.541,40	19.541,40	19.541,40	19.541,40	20.518,47	20.518,47	20.518,47	21.495,54	21.495,54	21.495,54	22.472,61	22.472,61
ESGOTO	304.377,35	36.697,98	38.856,68	36.697,98	38.856,68	38.856,68	38.856,68	41.015,39	41.015,39	41.015,39	43.174,09	43.174,09	43.174,09	43.174,09	45.051,23
ÁGUA PROJETOS															
ESGOTO PROJETOS															
PERCENTUAL PRÓPRIO															
PERCENTUAL NÃO ONEROSO															

3

000069



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão

000070

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Negócio do município de Campinaçu como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Negócios e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

GOIÂNIA, 12 AGO 2015

PELA SANEAGO:

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Leite
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Weliton Fernandes Rodrigues
Prefeito Municipal de Campinaçu – GO



CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA							
Processo: 3843/12		Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINAÇU					
Localidade: CAMPINAÇU - GO							
Tipo: CONTRATO PROGRAMA							
Gestor: JULIANA MATOS DE SOUZA							
U.O. Gestora: SUECO							
Pendências:							
ASSINATURA DA DIRETORIA:							
1	DIEXP	2	DIPRO	3	DICOR	4	DIPRE
REGISTRO Nº 1196 DATA: 12 AGO 2015							
Livro nº		Folha nº			Visto:		
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO : DATA / / Visto:							
Interessado:							
Gestor				DATA: / /		VISTO:	
U.O. Gestora				DATA: / /		VISTO:	
ASADI				DATA: / /		VISTO:	
F-GCP				DATA: / /		VISTO:	
Publicação				DATA: / /		VISTO:	
				DATA: / /		VISTO:	
				DATA: / /		VISTO:	
				DATA: / /		VISTO:	
CADASTRADO: DATA 13 / 08 / 15 VISTO: Mauro							
ARQUIVO: DATA 18 / 08 / 15 VISTO:							